



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:
(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0005129-72.2010.8.26.0248**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Esiquiel Francisco dos Santos**
Requerido: **Juscelino Joao Anacleto Morais**

Em Indaiatuba, aos 02 de setembro de 2016, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, do Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor **HENRIQUE DADA PAIVA**, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara Cível desta Cidade e Comarca de Indaiatuba-SP, sendo que pelo mesmo foi determinado que se lavrasse o presente auto de penhora que recaiu sobre o imóvel pertencente ao executado, descrito(s) a **fls.272/273, ou seja um lote de terra sob nº 04-A, quadra 165, Jardim Morada do Sol, matriculado sob n.62.445 junto ao CRI da comarca de Indaiatuba-SP.** ficando depositário do bem o executado Juscelino João Anacleto Morais, CPF 090.771.058-16, extraído dos autos de Procedimento Comum n. 0005129-72.2010.8.26.0248, ordem 980/2010 que Esiquiel Francisco dos Santos move m face de Juscelino João Anacleto Morais, requerido(a)(s), nos termos do art. 845,§1º do CPC/15, em cumprimento ao r. despacho de fls. 274, para constar foi lavrado o presente auto, indo devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz. Eu,(Aparecida de Cássia Sombini), Escrevente, matrícula n.º 355.780-0, que o digitei. Eu,(Lucilene Pizzani Pavan), Coordenadora, matrícula n.º 316717-7, que o conferi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2016, foi disponibilizado na página 340/353 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Julio Cesar de Nadai (OAB 262094/SP)
Luis Carlos Juste (OAB 83948/SP)

Teor do ato: "Proc. 0980/2010 Vistos. Defiro penhora do imóvel indicado às fls. 249, pertencente ao executado. Nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil/15, lavre-se o competente auto de penhora, intimando-se após o executado, pessoalmente ou por seu advogado constituído se o tiver, da penhora realizada, bem como de que fica nomeado depositário. Lavrado o auto, providencie a serventia a comunicação ao Oficial de Registro de Imóvel, para averbação, nos termos do Provimento CG nº 30/2011. Lavrado o auto e procedida a averbação necessária, aguarde-se, o decurso do prazo para eventual oferecimento de embargos à penhora. Intime-se. (auto lavrado)"

Indaiatuba, 18 de outubro de 2016.


Lucilene Pizzani Pavan
Diretor